TC nº 72-000.987.10-26

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SES. Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, condições de acesso e designação de número tipo 0800. Tarifação reversa. Princípio da Discricionariedade Administrativa amparada. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.664ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 27.09.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pelo Senhor Sidney Graciano Franze, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que não se vislumbraram as irregularidades apontadas pelo representante, já que os atos a serem praticados se encontram amparados pelo princípio da discricionariedade administrativa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.